

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ES**, doravante denominado **CIM NOROESTE**, integrado pelos municípios de Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandú, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Mantenópolis, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha e Vila Pavão, inscrito no **CNPJ sob o nº 02.236.721/0001-20**, com sede na Avenida João Quiuqui Centro, Águia Branca - ES, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado conforme abaixo, de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e a Lei n.º 8.666/93 consolidada, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação nos termos deste edital a partir das **09 horas do dia 30 de junho de 2017**.

I – CONDIÇÕES GERAIS

1.1 - A presente Licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes da **Lei n.º 10.520/02**, de 17 de julho de 2002 e a **Lei Federal n.º 8.666/93**, de 21 de junho de 1993, consolidada.

1.2 -

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – A presente licitação tem como fundamento a legislação acima citada bem como os seguintes preceitos:

a) Processo Administrativo nº 399/2017.

b) Modalidade: Pregão presencial nº 001/2017

c) Tipo de Licitação: Menor preço.

d) Critério de julgamento: Menor preço **GLOBAL**.

f) Ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio: Portaria 02 R, de 27/01/2017

III – OBJETO Consórcio Região Noroeste do Espírito Santo

3.1 – O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria na área de saúde ao consórcio e municípios consorciados, visando a estruturação do serviço de atenção de média complexidade, programas de saúde, transporte sanitário e proposta de novas linhas de cuidado a serem implementadas no Cim Noroeste visando garantir a oferta de serviços de consultas e exames especializados aos municípios que integram a região abrangida pelos municípios consorciados, totalizando 13 (treze) municípios.

IV – DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

Até o **dia 30 de junho de 2017 às 09 horas e 00 minutos**, o licitante deverá protocolar os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão no Protocolo do CIM NOROESTE, localizado no endereço acima mencionado.

4.1 - As empresas que apresentarem seus envelopes além do horário estipulado neste Capítulo serão consideradas desclassificadas na licitação.

4.2 - A sessão que ocorrerá o pregão terá início a partir das **09 horas do dia 30 de junho de 2017** na sala de reuniões do CIM NOROESTE.

4.3 - Os envelopes deverão ser protocolados contendo na parte externa, além da razão social ou denominação social completa da proponente, os seguintes dizeres:

CIM NOROESTE
Pregão nº 001/2017
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA PROPONENTE
ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO

CIM NOROESTE
Pregão nº 001/2016
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA PROPONENTE
ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.4 - Os envelopes após serem protocolados serão encaminhados pelo próprio responsável pelo protocolo geral à sala de sessões de licitação, entregando-os ao Pregoeiro Oficial ou a qualquer membro da equipe de apoio lá presente.

4.5 - Os documentos para credenciamento e a declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO II**), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro no início da sessão do Pregão.

4.6 - Para a apresentação da declaração (**ANEXO II**), caso a empresa não se faça representada no ato da sessão do Pregão esta deverá proceder com o que se encontra estipulado no **CAPÍTULO XI – DA DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS.**

4.7 - O credenciamento se dará na forma prevista no **capítulo VI** deste edital.

V – PARTICIPAÇÃO

5.1 - Para participar da presente licitação a empresa deverá ser representada pelo seu representante legal ou então através de representante devidamente credenciado nos termos deste edital de pregão.

5.2 - Somente poderão participar deste Pregão as empresas cujo objeto social atenda ao ramo de atividade do objeto desta licitação e, que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição e que desenvolvam as atividades pertinentes ao objeto desta licitação.

5.3 - Não serão admitidas à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com esta Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições dos artigos, 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - Somente terão seus envelopes Proposta abertos as empresas que apresentarem Declaração (**Anexo II**) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, tão quanto o seu ato constitutivo atualizado (incluindo todas as alterações ou a última alteração desde que seja consolidada), na fase de credenciamento.

5.6 – Este Pregão não correrá com exclusividade para as microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme despacho anexado nos autos do processo pela Diretora Executiva do CIM NOROESTE.

VI – CREDENCIAMENTO

6.1 – Para fins de credenciamento, o proponente poderá enviar um representante munido de credencial (**ANEXO I**), firmada pelo responsável legal da empresa, devendo constar o número da identidade ou do CPF do credenciado e ainda em anexo **o ato constitutivo da empresa e suas atualizações.**

6.1.1 – **A credencial deverá ser assinada por responsável legal da empresa com firma reconhecida em cartório.**

6.2 – A credencial da licitante deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro no início da sessão do Pregão, respeitando para a sua formulação o que encontra-se estabelecido neste capítulo.

6.3 – No caso de administrador da empresa licitante, este deverá comprovar a sua condição mediante a apresentação de documento pessoal (identidade ou similar) bem como do ato constitutivo da empresa e suas atualizações.

6.4 – Será também considerado representante legal da empresa aquele que se apresentar no ato do credenciamento munido de procuração, com reconhecimento de firma em cartório, bem como do ato constitutivo da empresa e suas atualizações.

6.5 – A apresentação do ato constitutivo ou instrumento equivalente, nesta etapa da licitação, dispensa a empresa de apresentá-lo no envelope documentação.

6.6 – Somente poderão oferecer lances no ato do pregão aqueles que atenderem às condições contidas neste capítulo.

6.7 – **Para fazer jus aos benefícios da Lei Federal Complementar 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a seguinte documentação:**

a) Declaração expressa de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, com data do corrente ano, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável pela contabilidade da mesma com firma reconhecida tanto do representante legal da empresa como do contador;

b) Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, esta que deverá ter sido emitida a partir do ano de **2017**;

6.7.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem **as declarações exigidas nas letras “a” e “b” deste capítulo** perderão o direito de gozar dos benefícios **da Lei Federal Complementar 123/2006.**

6.7.2 – A qualquer momento poderão ser promovidas buscas a fim de comprovação da condição de **microempresa ou empresa de pequeno porte declarada pela participante.**

VII – DA DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

7.1 – Os envelopes propostas serão abertos no horário estipulado no item 4.3 do presente edital, sendo que nessa oportunidade os licitantes deverão apresentar separadamente a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO II**), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02 e ainda em anexo o ato constitutivo da empresa e suas atualizações.

7.2 – Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item anterior tendo como anexo o ato constitutivo da empresa e suas atualizações, ambos em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres: "CIM NOROESTE – Pregão nº 001/2017 - Envelope DECLARAÇÃO".

VIII – DA PROPOSTA

8.1 – O envelope nº 01, “**PROPOSTA**”, deverá conter a proposta em qualquer forma de impressão, assinada pelo representante legal da empresa, não podendo ser de forma manuscrita, formulada sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, contendo:

- a)** Razão/denominação social da licitante bem como sua qualificação;
- b)** O licitante deverá formular a sua proposta observando o seguinte:
 - b.1)** Discriminação dos serviços respeitando as informações e condições previstas no **ANEXO III**, fazendo constar os valores na forma orientada conforme anexo;
 - b.2)** A licitante deverá estar atenta para o fato de que nos valores deverão estar incluídos todas as despesas correspondentes à prestação completa dos serviços, dentro do prazo estabelecido e sem qualquer ônus adicional.
 - b.3)** O preço deverá ser apresentado com no máximo duas casas decimais (**x,xx**) respeitando os quantitativos e especificações constantes, observando sempre o que está sendo exigido neste capítulo;
 - b.4)** Os preços propostos não poderão, em hipótese alguma, exceder aos valores constantes do ANEXO III, sob pena de desclassificação da proposta.
- c)** A proposta deverá ser elaborada considerando ainda os termos e cláusulas constantes da minuta de contrato em anexo;
- d)** O licitante nunca promoverá alterações nas especificações oferecidas neste edital, exceto se for o caso de pequenas complementações, desde que não venham a descaracterizar o objeto ora licitado, sob pena da desclassificação da proposta no seu todo quando for o caso.
- e)** A simples apresentação de proposta pela empresa licitante já estabelecerá as seguintes condições:

- e.1)** O prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da mesma;
- e.2)** A confirmação de que a empresa licitante possui condições de atender ao objeto ora licitado;
- e.3)** O pleno conhecimento e aceitação de todas as condições deste edital por parte da licitante;

8.2 – Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou não prevista neste edital.

8.3 – Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação a cada item.

IX – DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 – O envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter a documentação a seguir especificada, em original ou através de cópias reprográficas devidamente autenticadas, preferencialmente em cartório.

9.1.1 – Habilitação Jurídica: Fica neste momento dispensada a apresentação do Ato Constitutivo ou instrumento equivalente, devidamente registrado no órgão competente em função da sua exigência

na etapa de credenciamento, tendo em vista a necessidade de confirmação de informações da empresa naquela etapa.

9.1.2 – Regularidade Fiscal e trabalhista

- a) Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Municipal**, do domicílio do Licitante;
- b) Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Estadual**, do domicílio do Licitante;
- c) Certidão conjunta de regularidade junto à fazenda pública **Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União)** e junto ao **INSS, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014.**
- d) Certidão de regularidade junto ao **FGTS**;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ.).
- f) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (**CNDT**) de acordo com a Lei 12440 de 7 de julho de 2011.
- g) Alvará de Licença e Funcionamento.

9.1.3 – Qualificação Econômica Financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da Licitante ou por meio digital, emitida em **até 30 (trinta)** dias anteriores à data de abertura da Licitação;
- b) Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.
- c) Para a contagem do prazo estabelecido na letra **“a”** deste capítulo, será contado a partir do primeiro dia que antecede a data da realização desta licitação.
- d) As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial deverão apresentar como condicionante de sua habilitação, além da certidão de inexistência de processo de falência, o deferimento do primeiro processo ou a homologação do segundo, e, em ambos os casos atestado de capacidade de cumprir o objeto licitado fornecido pelo juízo em que tramita a recuperação.

9.1.4 – Qualificação Técnica

9.1.4.1 – Declaração de disponibilidade - Declaração formal, firmada pelo representante legal da empresa, de que possui condições de atender ao objeto desta licitação.

9.1.5 – Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

a) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro funcional, empregados menores de 18 anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e ainda que não possua menores de 16 anos trabalhando na empresa, salvo no caso de aprendiz que somente poderá ocorrer a partir dos 14 anos de idade.

9.1.6 – Condições gerais para a apresentação da documentação.

- a) Nos casos de apresentação de documentos em original, estes não poderão ser substituídos após a entrega dos envelopes nos termos deste edital.
- b) Caso a licitante apresente qualquer documento no seu envelope documentação através de cópias reprográficas, estas deverão estar obrigatoriamente autenticadas, antes da apresentação destes envelopes.
- c) Documentos sujeitos a vencimento deverão estar dentro de sua data de validade no o dia da realização da presente licitação sob pena de sua inabilitação ou desclassificação.
- d) O Pregoeiro, durante a análise do envelope de Habilitação, poderá proceder com a validação das certidões nos respectivos **“sítios”** dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda) emissores das certidões apresentadas.

X – PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

10.1 – Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, somente serão admitidas as licitantes que apresentaram os seus envelopes nos termos do capítulo IV deste edital, não sendo admitidos proponentes retardatários.

10.2 – Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração (ANEXO II) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, tão quanto o ato constitutivo da empresa e suas atualizações.

10.3 – Logo após o Pregoeiro procederá a abertura do Envelope nº 001 – PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, POR PREÇO GLOBAL, considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

10.4 – Serão desclassificadas as propostas formuladas em desacordo com o exigido neste edital.

10.5 – Será avaliada para fins de classificação da proposta a especificação do item cotado pela empresa, bem como o formalismo exigido no capítulo, VIII – DA PROPOSTA.

10.6 – Uma vez classificadas as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.7 – Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

10.8 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas, salvo nos casos de Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte amparadas pela Lei Federal Complementar 123/06 c/c 147/2014, quando ocorrerem os empates “fictos”.

10.8.1 – Nos pregões, entende-se por empate “ficto”, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte contemplem valores iguais ou superiores a primeira proposta classificada em até 5% (cinco por cento).

a) Nas licitações, será assegurada como critério de desempate, preferência as microempresas e empresas de pequeno porte.

b) Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

IV – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

V – O disposto neste capítulo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

VI – No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.9 – O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.

10.10 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos;

10.11 – Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL;

10.12 – Concluída a etapa de lances será aberto o Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital, somente da empresa vencedora na etapa de lances;

10.13 – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos, não obstante as demais sanções previstas no ordenamento jurídico.

10.14 – A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente;

10.15 – O Pregoeiro ou poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências em qualquer momento e sempre que julgar necessário, com intuito de elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

XI – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

11.1 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2 – Declarado o vencedor, na própria sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3 – Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

a) Serão dirigidos ao Pregoeiro, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;

b) Deverão estar assinados por representante legal do licitante, comprovadamente, sendo que no caso de procurador deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);

c) Os recursos deverão ser apresentados diretamente no CIM NOROESTE, localizado no endereço acima mencionado, e fora do prazo legal não serão conhecidos.

d) Serão aplicadas, às impugnações, as mesmas regras estabelecidas neste capítulo.

XII – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 – Caberá ao Pregoeiro o credenciamento, classificação das propostas, habilitação das empresas e ao final a adjudicação em favor da empresa vencedora, deliberações que serão submetidas à autoridade superior do Consórcio para à homologação da Licitação.

12.2 – Em havendo recurso, após seu julgamento por parte do Pregoeiro, ficará a cargo da autoridade superior do Consórcio além a homologação a adjudicação em favor da empresa vencedora.

XIII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 - Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

a) É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

b) A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

c) A convocação poderá ocorrer de forma verbal, pessoalmente, endereço eletrônico ou por telefone.

XIV – DA EXECUÇÃO, PAGAMENTO E PENALIDADES

14.1 – Todas as regras pertinentes a prestação dos serviços, pagamento e penalidades e demais, correspondentes a execução do contrato por decorrência desta licitação, constam na minuta de contrato que segue em anexo.

XV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – Dos recursos orçamentários – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ES - CIM NOROESTE, para o exercício de 2017: CIM NOROESTE/ES: Projeto Atividade 01101.1012200012.002 – Elemento de Despesa – 333.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa jurídica.

XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – A licitante vencedora que não mantiver a proposta, não cumprir rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o contraditório e ampla defesa, estará sujeita às penalidades constantes **do artigo 7º e 9º da Lei 10.520/02 c/c com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 consolidada;**

a) As penalidades serão aplicadas, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por no máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

16.2 – **O caso de SUSPENSÃO de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração será deliberado pela autoridade superior.**

16.3 - A licitante inadimplente poderá ser também **DECLARADA INIDONEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando a aplicação desta sanção a cargo da autoridade competente.

16.4 - As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções, respeitado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis;

XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1** - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.
- 17.2** - Ao Pregoeiro fica reservado o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.
- 17.2** - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 17.3** - Todas as declarações, proposta e outros documentos necessários a participação da licitante, deverão ser assinados por responsável legal da empresa, devidamente comprovado através de documentos exigidos neste edital, sob pena de seu não credenciamento, sua desclassificação ou inabilitação.
- 17.4** - O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.
- 17.5** - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor do Consórcio ou dos municípios consorciados.
- 17.6** - Este Edital será regido pelas regras e princípios do direito público, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.
- 17.7** - Considerando a simplicidade do termo de referência, e do objeto nele contido, e ainda, pelo fato de não haver qualquer sombra de dúvida acerca da forma com que os licitantes elaborarão suas propostas, foi adotada esta modalidade para fins desta licitação.
- 17.8** - O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.
- 17.9** - O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.
- 17.10** - Os termos deste edital são de autoria do Pregoeiro, ressalvando as especificações constantes do objeto, que seguem respeitando com fidelidade às apresentadas pelo CIM NOROESTE no seu Termo de Referência.
- 17.11** - Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3745-1549, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 16:00 horas e no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
- 17.12** - O presente Edital poderá ser retirado através do site www.cimnoroeste.com.br, ou solicitado através do e-mail, cimnoroeste@hotmail.com.
- 17.13** - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:
- a) Anexo I** – Modelo orientativo de Credenciamento;
 - b) Anexo II** – Modelo orientativo de Declaração;
 - c) Anexo III** – Planilha de especificação e modelo de proposta;
 - d) Anexo IV** – Minuta de contrato.
 - e) Anexo V** – Termo de Referência.

Águia Branca, ES, em 06 de junho de 2017

JOÃO BATISTA REGATTIERI
Pregoeiro Oficial

ANEXO I

“(MODELO ORIENTATIVO)”

CRENCIAMENTO

Águia Branca, de de 2017.

Ao
Pregoeiro do CIM NOROESTE

Assunto: Credenciamento para a participação no **Pregão nº 001/2017**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(a) Sr^o.(a), portador de identidade nº inscrito no CPF sob o nº é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

ANEXO II

“(MODELO ORIENTATIVO)”

DECLARAÇÃO

Águia Branca, ...de..... de 2017.

Ao
Pregoeiro do CIM NOROESTE

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no
Pregão nº 001/2017.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa
....., inscrita no CNPJ sob o nº
..... DECLARA que satisfaz plenamente os requisitos
de habilitação no certame em epígrafe, de acordo com o artigo 4º, inciso VII da Lei nº
10.520/02, **sob as penas da lei**, principalmente as dispostas no art. 7º da Lei citada
anteriormente.

Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

ANEXO III

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E QUALIFICAÇÃO.....

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017 – PROPOSTA DE PREÇOS

Propomos executar os serviços, conforme exigido no Edital referência, pelos preços indicados, obedecendo as estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que:

- a) Observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto aos serviços objeto desta Licitação; obedecendo ao Edital Pregão Presencial 001/2017, independente de transcrição.
 b) O prazo de validade desta Proposta é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte a data fixada para apresentação dos envelopes.

a) Declaramos que aceitamos expressamente as condições deste Edital e, caso seja vencedora da licitação, executaremos os serviços de acordo com a Proposta de Preços, Termo de Referência e pelos preços propostos após a fase de lances e aceitos pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ES - CIM NOROESTE;

c) O prazo de vigência/execução do contrato será o constante na Minuta do Contrato, contados da data da assinatura/publicação;

d) Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos tais como: materiais; mão-de-obra; transportes; alimentação, hospedagem; bem como todos os elementos que garantam a execução dos serviços dentro das exigências das normas, especificações e detalhes, incluídos, também, todos os encargos previdenciários e sociais, seguros, tributos, lucros, remunerações e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem realizados.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de assessoria para a estruturação dos serviços da área de saúde ao consórcio e municípios consorciados, a saber: serviços de atenção de média complexidade, programas de saúde, e as linhas de cuidado a serem implementadas no Cim Noroeste e transporte sanitário, visando otimizar a oferta de serviços de consultas e exames especializados aos municípios que integram este consórcio público, totalizando cerca de 13 (treze) municípios, conforme Termo de Referência (Anexo V) .	06	mês		

Local e data

.....
 Assinatura do representante legal

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº.....

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

PREÂMBULO

a) CONTRATANTES: O Consórcio Público da Região NOROESTE do Estado do Espírito Santo - CIM NOROESTE, com sede na Avenida João Quiuqui, Centro, Águia Branca - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 02.236.721/0001-20, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e a firma, com sede, inscrita no CNPJ sob o nº, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA.

b) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta cidade, na sede do Consórcio Público da Região NOROESTE do Estado do Espírito Santo - CIM NOROESTE no dia.....

c) REPRESENTANTES: Representa o CONTRATANTE, _____ (qualificação) _____ e a CONTRATADA _____ (qualificação)

d) FUNDAMENTO: O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 de 21/06/93, consolidada, Processo Administrativo nº 399/2017 de **02/05/2017**, Pregão Presencial nº **001/2017** de **06/06/2017**, bem como as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria na área de saúde ao consórcio e municípios consorciados, visando a estruturação do serviço de atenção de média complexidade, programas de saúde, transporte sanitário e proposta de novas linhas de cuidado a serem implementadas no Cim Noroeste visando garantir a oferta de serviços de consultas e exames especializados aos municípios que integram a região abrangida pelos municípios consorciados, totalizando 13 (treze) municípios.

1.2 – A prestação dos serviços de consultoria e assessoria descritos no item anterior, objeto deste instrumento, consistirá no atendimento as seguintes demandas:

- a) Assessoria na revisão e adequação da descrição dos serviços de saúde constantes da Tabela de Procedimentos Médicos do CIM NOROESTE;
- b) Elaboração de Planilha com Proposição de Agrupamentos Clínicos (Carteira de Serviços) e seus valores para a região abrangida pelo CIM NOROESTE;
- c) Assessoria na elaboração do Termo de Referência dos Serviços Médicos para contratação na região Noroeste para atendimento aos municípios consorciados;
- d) Elaboração dos estudos da demanda regional dos serviços de plantões médicos, com proposição de adequação dos serviços a demanda dos municípios e assessoria na elaboração do Termo de Referência plantões médicos de 12 horas, 24 horas e hora técnica para atendimento a demanda dos municípios consorciados;
- e) Assessoria na elaboração da estimativa do custo anual da equipe multidisciplinar (RH) da Unidade Cuidar Noroeste;

- f) Elaboração do levantamento da viabilidade de implantação de unidade de atendimento regional e de sua capacidade operacional necessária para atendimento aos municípios consorciados ao CIM NOROESTE;
- g) Elaboração de proposta de implantação de linhas de cuidados na região Noroeste e lista dos equipamentos médicos a serem utilizados;
- h) Assessoria na realização de treinamentos, descrição de rotinas institucionais e descrição de POP's juntamente com a equipe técnica (enfermagem e farmácia) e administrativa (recepção, prontuário, agenda, marcação, faturamento e regulação) para os municípios consorciados;
- i) Acompanhamento das rotinas estabelecidas nos treinamentos e POP's para os municípios da região Noroeste por meio do consórcio;
- j) Assessoria para realização da padronização da lista de medicamentos dos municípios consorciados, possibilitando a criação de uma lista regional com o objetivo de realização da Compra Conjunta de medicamentos com abrangência dos 13 municípios consorciados;
- k) Assessoria no acompanhamento da definição das listas padrões respeitando as classes medicamentosas, para Compra Conjunta dos municípios da região Noroeste;
- l) Assessoria no processo treinamentos dos farmacêuticos para a manutenção do processo de lista regional padronizada de compra de medicamentos;
- m) Assessoria para a implantação do Sistema de Transporte em Saúde, com objetivo de garantir o deslocamento do usuário para realização dos seus exames ou consultas, conforme agendas de atendimentos disponibilizadas pelo consórcio;
- n) Acompanhamento das atividades em loco, no período de implementação de cada atividade;
- o) Assessoria on-line (telefone, whatsapp e e-mail) sempre que necessário;
- p) Entrega de Relatório mensal ao Consórcio com descrição de todas as atividades realizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES E PROCESSO DE PAGAMENTO.

2.1 - Pela execução do objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará á CONTRATADA, o valor total de R\$ _____(XXXXXXXXXXXX), sendo o valor mensal de R\$ _____(XXXXXXXXXXXX), mediante relatório expedido pelo Consórcio Público da Região NOROESTE do Estado do Espírito Santo - CIM NOROESTE e apresentação de requerimento de pagamento por parte da Contratada acompanhado do documento fiscal hábil (nota fiscal).

2.1.1 - Todos os pagamentos ocorrerão após atestada a sua execução por conta dos atestados fornecidos pelo Diretor Executivo do CIM NOROESTE e requerimento apresentado pela Contratada, no valor correspondente aos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

2.2 - Nos preços já estarão incluídos todos os custos e despesas administrativas, lucros, demais insumos necessários à sua composição, bem como ainda as demais, tais como as com pessoal,

direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado e outros eventuais quando for o caso;

2.3 - A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura juntamente com o requerimento no Consórcio Público da Região NOROESTE do Estado do Espírito Santo - CIM NOROESTE;

2.4 - No texto da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o objeto do contrato, os valores e o número do Contrato;

2.5 - Havendo necessidade de apresentação de novos documentos ou a sua correção, a Contratada será notificada para tomar as providências necessárias, interrompendo a contagem de tempo para efeito de pagamento até a regularização do processo, quando a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente;

2.6 - O pagamento será efetuado pela Contratante no valor correspondente aos serviços prestados pela Contratada, conforme preços estabelecidos, após devidamente certificado/atestado e com a comprovação da regularidade da contratada;

2.7 - O Consórcio poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento contratual;

2.8 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros;

2.9 - Para quaisquer pagamentos será exigido o cumprimento das formalidades estabelecidas nesta cláusula;

2.10 - As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente;

2.11 - Deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal comprovantes de regularidade junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado ou outra equivalente na forma da Lei, bem como as de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei 12440 de 7 de julho de 2011;

2.12 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida;

2.13 - Para quaisquer pagamentos será exigido o cumprimento das formalidades estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

3.1 – O valor ora pactuado não poderá sofrer reajuste de preços na sua execução, podendo sim sofrer variações para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, baseando-se para tal procedimento na alínea “d” do inciso “II” do artigo 65 da lei 8.666/93 e alterações.

3.2 – O Valor do presente contrato poderá sofrer redução ou recomposição de preços mediante comprovação por parte do CONTRATANTE, de que houve também redução na composição dos custos dos preços inicialmente pactuados para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2017: CIM NOROESTE/ES: Projeto Atividade 01101.1012200012.002 – Elemento de Despesa – 333.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

5.1 – A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses contados a partir da sua publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato e nas Leis aplicáveis à espécie cabe exclusivamente a CONTRATADA:

6.1.1 - Iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

6.1.2 - Fornecer o objeto ora pactuado, rigorosamente de acordo com as especificações constantes deste contrato;

6.1.3 - Durante a execução dos serviços, os empregados da CONTRATADA deverão observar as normas internas da CONTRATANTE;

6.1.4 - Substituir o empregado que se mostrar inconveniente durante a execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE se for o caso;

6.1.5 - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da empresa CONTRATADA, no total ou em parte os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA.;

6.1.6 - A contratada deverá cumprir o objeto do contrato, plenamente de acordo com os termos de sua proposta, sob pena das sanções previstas em Lei e no contrato, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

6.1.7 - A contratada deverá dispor de todo o material, equipamentos e mão-de-obra necessários para realização dos serviços contratados;

6.1.8 - Os empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante;

6.1.9 - Correrão por conta exclusiva da contratada todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, médico-hospitalar e outras, a qual se obriga a saldar na época devida, descabendo, por consequência, a imputação de encargos trabalhistas à contratante;

6.1.10 - Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o CONTRATANTE das importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias a contar da data do efetivo pagamento;

6.1.11 - A contratada deverá cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.1.12 - A contratada deverá utilizar profissionais qualificados, mantendo desta forma a capacidade de atendimento do objeto pactuado;

6.1.13 - Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a Contratante;

6.1.14 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

6.1.15 - Manter durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com o Consórcio, exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

6.1.16 - É vedado à empresa contratada ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

6.1.17 - A contratada deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato e nas Leis aplicáveis à espécie cabe exclusivamente a CONTRATANTE:

7.1.1 - Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste contrato, de acordo com o termo de inspeção fornecido pela CONTRATANTE;

7.1.2 - Fornecer todos os elementos básicos e necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato;

7.1.3 - Acompanhar e verificar o andamento dos serviços e ficando tal atribuição por conta de servidores previamente designados pela CONTRATANTE;

7.1.4 - Notificar a contratada por escrito de qualquer irregularidade em função dos serviços prestados, exigindo a regularização, fixando-lhe prazo para a devida regularização;

7.1.5 - Acompanhar os serviços prestados, conferindo-os com as especificações constantes deste contrato, recusando na hipótese de desconformidade com o pretendido;

7.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Licitante, relacionados com o objeto pactuado;

7.1.7 - Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.8 - Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no Contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço.

7.1.9 - A CONTRATANTE manterá um responsável com o dever e autoridade de fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os itens aqui mencionados.

Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O objeto deste certame, será peça de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por parte da Diretoria do Consórcio, representado pelo Diretor Executivo a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a certificação da Nota Fiscal/Fatura correspondente a execução dos serviços.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.3. A CONTRATANTE, através do Diretor designado como Fiscal do Contrato, deverá acompanhar, fiscalizar, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços, por estarem em desacordo com o especificado neste Termo de Referência e Edital licitatório.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

9.2 – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

9.3 – Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, A CONTRATANTE poderá aplicar à empresa contratada, garantida a prévia defesa, as sanções, previstas nos artigos 86, 87 da Lei Federal 8.666/93 consolidada bem como multas pecuniárias estabelecidas neste instrumento contratual.

9.4 – Os casos de multa obedecerão os seguintes parâmetros:

a) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 10% (dez por cento) sob o valor global do contrato, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

b) Pelo não cumprimento do objeto licitado após a assinatura do contrato, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, em cada ocorrência, limitado a 15%, e nessa hipótese, poderá ainda a CONTRATANTE rescindir o contrato ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento do objeto, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

9.5 – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa;

9.6 – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso;

9.7 – A CONTRATADA será cientificada por escrito pela CONTRATANTE, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação;

9.8 – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá, se desejar, recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recurso ser protocolizado dentro do mesmo prazo;

9.9 - O valor da multa poderá ser descontado do crédito em favor da contratada, sendo que caso o valor da multa seja superior ao crédito existente a diferença será cobrada na forma da lei;

9.10 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa;

9.11 - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas na lei;

9.12 – Além das multas aplicadas poderá ser apresentada declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada. A sanção “declaração de inidoneidade” é de competência exclusiva do Consórcio Público da Região NOROESTE do Estado do Espírito Santo, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

9.13 – Caso ocorra qualquer situação de inadimplência por parte da empresa contratada principalmente no município de Águia Branca - ES, esta estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93, consolidada, bem como nas demais legislações pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.1.1 - Constitui motivos para rescisão deste contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento dos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços sem justa causa e previa comunicação à CONTRATANTE;
- f) A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a devida autorização do CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do inciso 1º do art. 67 da lei 8.666/93;
- i) A decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução de sociedade;
- k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.1.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos específicos enumerados neste contrato, ou razões de interesse público justificado;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

10.2 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização descrita e fundamentada da CONTRATANTE.

10.3 - Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros, e nem estará sujeita às indenizações provenientes de atos ou fatos que venham a ocorrer em desacordo com as normas de segurança do trabalho.

10.4 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

11.1 – Os casos omissos nesse Contrato serão resolvidos aplicando a Lei 8.666/93 consolidada e demais legislações aplicáveis à espécie, no que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUB CONTRATAÇÃO

12.1 – Não poderá haver sub-contratação total ou parcial do objeto do presente contrato, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

13.1 – A partir da assinatura deste contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita no presente contrato, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais, bem como ocorrerem por conveniência da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 – Para as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento após lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Águia Branca, em de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo

Testemunhas:

CPF:

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Em cumprimento ao artigo 7º c/c artigo 6º, IX da lei 8.666/93 e suas alterações, elaboram o presente projeto para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria para a estruturação de serviços médicos e de diagnóstico, do transporte sanitário, de estudos para regionalização da oferta de serviços de saúde aos municípios consorciados, sob a gestão do Cim Noroeste/ES.

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de assessoria na área de saúde ao consórcio e municípios consorciados, visando a estruturação do serviço de atenção de média complexidade, programas de saúde, transporte sanitário e proposta de novas linhas de cuidado a serem implementadas no Cim Noroeste visando garantir a oferta de serviços de consultas e exames especializados aos municípios que integram a região abrangida pelos municípios consorciados, totalizando 13 (treze) municípios.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESPIRITO SANTO - CIM NOROESTE/ES deliberou pela contratação da prestação dos serviços de assessoria para a elaboração dos estudos e propostas de novas ações e serviços na área de saúde para atendimento de forma coletiva aos municípios consorciados e ao consórcio, visando a estruturação e oferta na região noroeste dos serviços de saúde de média complexidade ofertados pelo consórcio.

3.2 Importante ainda registrar que os serviços de assessoria objeto deste termo visam evitar o cometimento de erros que podem levar a gastos desnecessários pelos municípios neste momento de grandes dificuldades financeiras vivenciadas por cada um dos entes consorciados. E ainda, conseguir a implantação e oferta dos serviços referidos no menor prazo possível, tendo por objetivo o atendimento a população dos municípios da região Noroeste.

3.3 Neste contexto o consórcio encontra-se necessitado da contratação dos serviços objeto deste documento.

4. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1 Licitação é o procedimento administrativo formal em que o consórcio convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O ordenamento brasileiro, em sua Carta Magna (art. 37, inciso XXI), determinou a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizados pela Administração no exercício de suas funções, a lei 8666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos,

com exceção as situações de contratação que se enquadram nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme disposto nos artigos 24 e 25 da lei 8.666/93.

4.2 Após a coleta de orçamentos definir-se-á a forma de contratação conforme possibilidades dispostas na lei 8.666/93 para contratação dos serviços demandados pelo consórcio no caso em tela.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SER PRESTADOS

5.1 A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços consultoria e assessoria descritos no objeto deste documento (item 02) consistirá no atendimento as seguintes demandas:

q) Assessoria na revisão e adequação da descrição dos serviços de saúde constantes da Tabela de Procedimentos Médicos do CIM NOROESTE;

r) Elaboração de Planilha com Proposição de Agrupamentos Clínicos (Carteira de Serviços) e seus valores para a região abrangida pelo CIM NOROESTE;

s) Assessoria na elaboração do Termo de Referência dos Serviços Médicos para contratação na região Noroeste para atendimento aos municípios consorciados;

t) Elaboração dos estudos da demanda regional dos serviços de plantões médicos, com proposição de adequação dos serviços a demanda dos municípios e assessoria na elaboração do Termo de Referência plantões médicos de 12 horas, 24 horas e hora técnica para atendimento a demanda dos municípios consorciados;

u) Assessoria na elaboração da estimativa do custo anual da equipe multidisciplinar (RH) da Unidade Cuidar Noroeste;

v) Elaboração do levantamento da viabilidade de implantação de unidade de atendimento regional e de sua capacidade operacional necessária para atendimento aos municípios consorciados ao CIM NOROESTE;

w) Elaboração de proposta de implantação de linhas de cuidados na região Noroeste e lista dos equipamentos médicos a serem utilizados;

x) Assessoria na realização de treinamentos, descrição de rotinas institucionais e descrição de POP's juntamente com a equipe técnica (enfermagem e farmácia) e administrativa (recepção, prontuário, agenda, marcação, faturamento e regulação) para os municípios consorciados;

y) Acompanhamento das rotinas estabelecidas nos treinamentos e POP's para os municípios da região Noroeste por meio do consórcio;

z) Assessoria para realização da padronização da lista de medicamentos dos municípios consorciados, possibilitando a criação de uma lista regional com o objetivo de realização da Compra Conjunta de medicamentos com abrangência dos 13 municípios consorciados;

- aa) Assessoria no acompanhamento da definição das listas padrões respeitando as classes medicamentosas, para Compra Conjunta dos municípios da região Noroeste;
- bb) Assessoria no processo treinamentos dos farmacêuticos para a manutenção do processo de lista regional padronizada de compra de medicamentos;
- cc) Assessoria para a implantação do Sistema de Transporte em Saúde, com objetivo de garantir o deslocamento do usuário para realização dos seus exames ou consultas, conforme agendas de atendimentos disponibilizadas pelo consórcio;
- dd) Acompanhamento das atividades em loco, no período de implementação de cada atividade;
- ee) Assessoria on-line (telefone, whatsapp e e-mail) sempre que necessário;
- ff) Entrega de Relatório mensal ao Consórcio com descrição de todas as atividades realizadas.

6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 Prestar os serviços especializados, objeto deste Termo de Referência, por meio de profissionais sob sua responsabilidade, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.

6.2 Execução dos serviços de forma presencial no mínimo de 03 dias por mês ou quando solicitado pelo Consórcio.

6.3 Comunicar ao consórcio, por escrito em tempo hábil, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e obrigações relativas à execução dos serviços contratados, total ou parcialmente.

6.4 Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos.

6.5 Ficará por conta da contratada despesas com viagens, hospedagem e alimentação decorrentes da presente prestação de serviços.

7. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1 Promover, através de seu responsável técnico, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela contratada;

7.2 Determinar através da Câmara Setorial de Saúde as prioridades dos serviços a serem executados;

7.3 Realizar o pagamento à contratada, após a prestação dos serviços e atendimento das demais formalidades administrativas pertinentes, procedendo aos descontos legais pertinentes, quando for o caso.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O prazo de vigência da prestação dos serviços é estimado em 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

9. DA EVENTUAL PRORROGAÇÃO

9.1 Para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, poderá o consórcio, prorrogar a vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II da lei Federal 8.666/93, na estrita observância as previsões orçamentárias.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O Pagamento será efetuado mensalmente à contratada, depois de constatada a regularidade na execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo consórcio, observados a regularidade relativa à Previdência Social e ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço / FGTS.

11. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA:

11.1 Os recursos para cobrir as despesas do objeto desta contratação correrão a conta da dotação Orçamentária, do orçamento deste consórcio para o exercício financeiro de 2017, a saber: CIM NOROESTE/ES: Projeto Atividade 01101.1012200012.002 – Elemento de Despesa – 333.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa jurídica.